MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Assinado de forma digital por MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Dados: 2021.07.06 13:01:18 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO MISTO

MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE BOMBAGEM INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DO PORTO

PROGRAMA DO CONCURSO

I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)

1.- O presente programa regula o procedimento de formação do contrato de aquisição de serviços de ***Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Bombagem Instalados nos Edifícios Municipais do Porto***.

2.- A entidade adjudicante é a CMPH – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM, doravante abreviadamente identificada por DomusSocial, EM.

3.- A entidade adjudicante tem a sua sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309 Porto, com o telefone n.º 228339350, fax n.º 228339360 e endereço eletrónico geral@domussocial.pt.

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante.

Artigo 3.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1.- O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 3 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas às peças do procedimento na sede da entidade adjudicante não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

II – Concorrentes

Artigo 4.º

(Modalidade jurídica de associação de empresas)

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da actividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e

apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente programa.

2.- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 5.º

(Associação em caso de adjudicação)

1.- No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar directamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

3.- A recusa de alguma das entidades que integram o agrupamento adjudicatário em outorgar o acordo quadro determina a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º
(Objeto do concurso)

1.- O concurso tem por objeto a escolha dos cocontratantes da entidade adjudicante para a execução do contrato de Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de bombagem instalados nos Edifícios Municipais do Porto, nos termos definidos no caderno de encargo.

2.- O procedimento destina-se à formação de um único contrato, não estando prevista a adjudicação por lotes, dado que se trata da prestação de um serviço de manutenção preventiva, que constituiu o objeto imediato do contrato, cujo valor máximo não será superior a 150.858,00.

III – Elaboração das Propostas

Artigo 7.º

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)

1.- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às **17h00 do dia 13 de julho de 2021.**

2.- Até à data limite referida no número anterior, deve o convidado apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo convidado será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até **17h00 do dia 20 de julho de 2021.**

4.- A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

Artigo 8.º

(Esclarecimentos oficiosos)

1.- A entidade adjudicante poderá, oficiosamente, proceder a prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 10.º

(Parâmetros base)

1.- O preço base do procedimento é o de **150.858,00 (cento e cinquenta mil oitocentos e cinquenta e oito euros)**, significando este o preço máximo que o contraente público, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo as que resultem das manutenções corretivas a adjudicar ao abrigo do direito de opção previsto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do caderno de encargos.

2.- Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do *Código dos Contratos Públicos*, os preços a seguir indicados:

a) O preço de **€ 60.858,00 (sessenta mil oitocentos e cinquenta e oito euros)**, significando aquele o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de manutenção preventiva que podem vir a constituir o objeto imediato do contrato durante o prazo máximo de vigência;

b) O preço de **€ 90.000,00 (noventa mil euros)**, significando aquele o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de manutenção corretiva que podem vir a constituir o objeto imediato do contrato durante o prazo máximo de vigência;

3.- Constituem parâmetros base os preços unitários seguintes para as intervenções extraordinárias:

a) Custo da deslocação 30€;

b) Custo da Mão-de-obra (discriminando do Oficial e do ajudante) nos seguintes períodos;

i. Segunda a Sexta-Feira: Oficial 08h 00m – 17h 30m – 40,5€
Ajudante 08h 00m – 17h 30m – 29,6€
Oficial 17h 30m – 22h 00m - 48,5€
Ajudante 17h 30m – 22h 00m - 36,4€
Oficial 22h 00m – 08h 00m - 64,7€
Ajudante 22h 00m – 08h 00m - 34,9€

ii. Fins de semana e feriados: Oficial 0h 00m – 24h 00m – 64,7€
Ajudante 0h 00m – 24h 00m – 34,9€

c) Preços unitários dos componentes / peças, indicados no Anexo IV

4.- A violação dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 11º

(Documentos que constituem as propostas)

1.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa, do qual faz parte integrante;

b) Declaração de intenção de associação jurídica, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o **Anexo III** ao presente programa, caso se verifique a hipótese prevista no artigo 5.º deste programa;

c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os

atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

i. Proposta com preço global;

ii. Proposta com os preços unitários.

d) Dos documentos relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, a que a DomusSocial, EM, pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente:

i. Lista dos preços unitários das manutenções preventivas de cada equipamento.

ii. Lista dos preços unitários de cada um dos acessórios / componentes.

iii. Lista dos preços unitários de intervenções extraordinárias, com indicação do custo da deslocação e custos da mão-de-obra (discriminando do Oficial e do ajudante) nos seguintes períodos:

Segunda a Sexta-Feira:	Oficial 08h 00m – 17h 30m
	Ajudante 08h 00m – 17h 30m
	Oficial 17h 30m – 22h 00m
	Ajudante 17h 30m – 22h 00m
	Oficial 22h 00m – 08h 00m
	Ajudante 22h 00m – 08h 00m
Fins de semana e Feriados:	Oficial 0h 00m – 24h 00m
	Ajudante 0h 00m – 24h 00m

iv. Preço da deslocação.

2.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 12.º

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou traduzidos para esta língua, com tradução certificada nos termos da lei.

Artigo 13.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta variante, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

IV – Apresentação das Propostas

Artigo 14.º

(Prazo de apresentação das propostas)

Os documentos que constituem as propostas, indicadas no artigo 10.º do presente programa, deverão ser entregues até **às 18h00 do dia 27 de julho de 2021.**

Artigo 15.º

(Modo de apresentação das propostas)

1.- Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço www.acingov.pt.

2.- No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c) n.º 3 do artigo 1.º do presente programa de procedimento (geral@domussocial.pt).

3.- O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.

4.- A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

5.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa, sob pena de exclusão da proposta.

6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º (Anexo I), deve ser assinado pelo

representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato (documento eletrónico) emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes.

9.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

10.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 10.º deste programa determina a exclusão da proposta.

Artigo 16.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

V – Análise e Avaliação das Propostas

Artigo 17.º

(Esclarecimentos sobre as propostas)

1.- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 18.º

(Suprimento da proposta)

1.- O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

2.- O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do *Código dos Contratos Públicos*, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

Artigo 19.º

(Critério de adjudicação)

1.- A modalidade adotada para a densificação do critério de adjudicação será a do monofator*, sendo o fator preço o único aspeto a considerar, uma vez que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar,* operacionalizada através do valor total CT do Anexo IV do programa do procedimento, uma vez que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

2.- Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.

3.- Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas efetuar-se-á em função do fator preço.

4.- No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, a adjudicação será efetuada àquela que apresentar o custo para a manutenção corretiva mais baixo (coeficiente CC do Anexo V do programa do procedimento.

5.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

6.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

7.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 20.º

(Preço anormalmente baixo)

1.- O preço total (Coeficiente CT do Anexo IV do programa) resultante da(s) proposta(s) será anormalmente baixo quando apresente um desvio percentual igual ou superior a 25% do preço médio das propostas admitidas no procedimento.

2.- Os concorrentes que optem por apresentar um preço nas condições indicadas no número anterior deverão fazer acompanhar a sua proposta de documento justificativo.

Artigo 21.º

(Audiência prévia e adjudicação)

1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2.- Os concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas para se pronunciarem sobre o mesmo.

3.- Durante a fase de audiência prévia os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.

4.- No caso de todas as propostas serem excluídas, a entidade adjudicante pode, excecionalmente e por motivos de interesse público, adjudicar a proposta que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:

a) A modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º;
b) O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º;
c) A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.

VI – Habilitação e Caução

Artigo 22.º

(Requisitos)

Constitui requisito de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação, a inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 23.º

(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente procedimento, dele fazendo parte integrante;

b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;

c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Plano de prevenção de corrupção e infrações conexas caso se verifique a hipótese prevista no n.º 9 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 6.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

4.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 24.º

(Caução)

1.- O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a 5 % do preço contratual, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário corresponderá a 10 % daquele preço.

3.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a € 500.000,00, a entidade adjudicante poderá não exigir ao adjudicatário a prestação de caução, caso em que a se procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.

4.- Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

VII – Disposições Finais

Artigo 25.º

(Comunicações)

1.- As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efectuadas por correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efectuadas na data da respectiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efectuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efectuadas após as 17 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 26.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 27.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente programa de concurso, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ……. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

a)……

b)……

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[4]].

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[7]].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[7] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere o n.º … do artigo ….º do programa do procedimento]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[8] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[9] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao ……[10], tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[11]].

[8] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[9] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[10] Identificação do procedimento

[11] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.